



NOTA TÉCNICA Nº 005/2020/VISA/SEMSAS/SORRISO/MT

ORIENTAÇÕES SOBRE AS MEDIDAS DE PREVENÇÃO DOS RISCOS DE DISSEMINAÇÃO DO CORONAVÍRUS QUE DEVEM SER ADOTADAS NAS FEIRAS.

Em função da pandemia pelo novo Coronavírus (Covid-19), a Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária Municipal vem sugerir práticas de prevenção e proteção a serem adotadas pelas feiras com intuito de prevenir os riscos de contaminação e disseminação do coronavírus (Covid-19).

1. Da adoção de medidas de higiene e biossegurança:

- 1.1. Seguir as Boas Práticas de Manipulação para serviços de alimentação conforme RDC 216/04;
- 1.2. Disponibilizar, álcool gel 70%, de fácil acesso, na entrada da feira (fechadas) e nas bancadas em feiras abertas;
- 1.3. Uso obrigatório de máscaras pelos clientes e feirantes/funcionários;
- 1.4. Os feirantes/funcionários devem providenciar a prévia limpeza e higienização dos recipientes de acondicionamento dos produtos (caixas de transporte, bandejas, bacias e outros), barracas, bancas ou balcões, bem como das balanças e demais materiais e utensílios que vão ser utilizados na feira com álcool 70% (setenta por cento) ou água sanitária conforme recomendação do fabricante;
- 1.5. As balanças, bancadas, máquinas de cartão de crédito/débito e utensílios devem ser higienizados antes da comercialização dos alimentos e sempre que possível durante o funcionamento da feira com álcool 70% (setenta por cento) ou água sanitária conforme recomendação do fabricante;
- 1.6. Os clientes devem realizar a higienização das mãos com álcool gel 70% (por no mínimo 20 segundos) ou água e sabonete líquido (por no mínimo 30 segundos) ao entrar na feira (fechada) e/ou nas barracas nas feiras abertas;
- 1.7. Orienta-se que os clientes deverão permanecer apenas o tempo necessário para a realização das compras;



1.8. Os feirantes/funcionários e clientes devem evitar conversar, tossir ou espirrar sobre os alimentos, bem como, evitar tocar o rosto, nariz, boca e olhos. Caso isso ocorra, devem realizar a higienização das mãos e/ou uso de álcool gel 70% imediatamente;

1.9. Promover distanciamento mínimo de 05m (cinco metros) entre as barracas em feiras abertas;

1.10. Na hipótese de formação de filas deve ser respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 m (um metro e meio) entre pessoas;

1.11. Afixação de cartazes da obrigatoriedade para uso de máscaras e informativos educativos referentes às medidas de prevenção da disseminação do novo coronavírus (COVID-19) em lugar facilmente visível no estabelecimento;

1.12. Os feirantes/funcionários devem adotar cuidados pessoais, sobretudo da higienização das mãos, da utilização de produtos assépticos durante o desempenho de suas tarefas, como álcool gel 70% (setenta por cento), da manutenção da limpeza dos instrumentos de trabalho, utilização de máscaras, observando o correto manuseio e higienização destas por todos os funcionários;

1.13. Os feirantes/funcionários que se enquadrem nos grupos de risco ao novo Coronavírus (COVID-19) devem afastar-se de atividades presenciais, dentre eles:

- Maiores de 60 anos;
- Gestantes;
- Pessoas que apresentem sintomas relacionados à COVID-19, quais sejam: febre e tosse (seca ou secretiva) persistentes, coriza e falta de ar;
- Portadores de imunodeficiência de qualquer espécie;
- Transplantados e cardiopatas;
- Pessoas com deficiência (PcD);
- Portadores de demais comorbidades associadas à COVID-19.

1.14. Os feirantes/funcionários que estiverem apresentando qualquer sintoma de Covid-19 deverão procurar imediatamente atendimento médico no Hospital de Campanha do Município, sediado na Avenida Brasil, em frente da Escola Ivete Lourdes Arenhardt;

1.15. Fica restrito o acesso a qualquer pessoa que se enquadre nos grupos de risco ao novo coronavírus (COVID-19), como:

- Maiores de 60 anos;
- Gestantes;
- Pessoas que apresentem sintomas relacionados à COVID-19, quais sejam: febre e tosse (seca ou secretiva) persistentes, coriza e falta de ar;
- Portadores de imunodeficiência de qualquer espécie;
- Transplantados e cardiopatas;



- Pessoas com deficiência (PcD);
- Portadores de demais comorbidades associadas à COVID-19.

1.16. Ao retornar às suas casas e propriedades, todos que estiveram envolvidos no processo de comercialização nas feiras devem, antes de qualquer contato com as pessoas que permaneceram na propriedade, separar e ensacolar as roupas até o momento de serem lavadas e fazerem uma higiene completa (lavar mãos e tomar banho). Essa é uma forma de evitar que as pessoas que não estiveram na cidade venham a ter contato com o novo Coronavírus.

2. Do funcionamento:

2.1. Não fazer contato físico e evitar conversas com clientes para reduzir o tempo de permanência deles na feira;

2.2. Não disponibilizar bancos, mesas, cadeiras ou outro objeto em que o consumidor possa sentar-se, reduzindo, assim, o tempo de permanência do cliente na feira;

2.3. A comercialização de alimentos prontos para o consumo, como pastel, tapioca, lanches, sucos, caldo de cana, refeições ou similares, deve ser feita apenas com retirada em balcão e acondicionados para viagem (pedidos para levar para casa) não sendo permitido o consumo no local;

2.4. Solicitar ao cliente para ele não manipular os produtos na hora de escolher. Se houver insistência em pegar os mesmos, recomendar que ele higienize as mãos antes e depois de tocá-los;

2.5. Os feirantes devem possuir em suas barracas/bancas uma pessoa exclusivamente para manipular os recebimentos e os trocos (dinheiro), mantendo os mesmos com luvas e demais cuidados de higiene;

2.6. Para os veículos de transporte, providenciar a limpeza e higienização dos compartimentos onde vão ser acomodados os produtos, bem como dos locais tocados na condução do veículo, como volante, câmbio, freio de mão, painel, maçanetas de portas com álcool 70% (setenta por cento) ou água sanitária conforme recomendação do fabricante;

2.7. Os veículos devem ser higienizados antes de acondicionar os produtos e no retorno da comercialização;

2.8. É proibido manter no mesmo contêiner ou transportar no mesmo compartimento de um veículo, alimentos e substâncias estranhas que possam contaminá-los ou corrompê-lo;

2.9. A cabine do condutor deve ser isolada da parte que contém os alimentos;



2.10. As ruas, onde a feira é realizada ao ar livre, deverão ser interditadas para passagem de veículos enquanto estiver ocorrendo à feira;

2.11. Providenciar um ponto de água para higienização das mãos nas barracas/bancas. Deverá conter sabão líquido antisséptico, toalhas de papel descartáveis e orientações para correta higienização das mãos, reservatório para descarte adequado da água servida;

2.12. Disponibilizar pia e banheiros móveis divididos por sexo, para uso e lavagem de mãos, bem como, possuir sabão líquido antisséptico, toalhas de papel descartáveis e orientações para correta higienização das mãos.

A Vigilância Sanitária do município de Sorriso, no âmbito de suas atribuições, fiscalizará o cumprimento destas orientações na sua integralidade, sob pena das sanções previstas na LEI FEDERAL N° 6.437/77, Art. 10, Inciso XXIX.

SORRISO-MT, 08 de junho de 2020.

LUIS FÁBIO MARCHIORO
Secretário Municipal de Saúde e Saneamento

SAMUEL DOS SANTOSSILVA
Coordenador Vigilância Sanitária

WAGNÉLIA AP. MOTA MACÊDO VILELA TERRA
Nutricionista Vigilância Sanitária

MARCIA A. GÖTZ BERGHAHN
Téc. Enfermagem Vigilância Sanitária

MARCONDES M. DA SILVA
Téc. Enfermagem Vigilância Sanitária